

## A porta dos

## fundos

S.M. 54

Raul Pilla

**N**ÃO SEI SE SERA' possível estabelecer por simples lei ordinária a exigência da maioria absoluta na eleição do presidente da República. Seria — diz-se — uma lei complementar da Constituição. Mas esta não é a maior dificuldade. A cláusula da maioria absoluta importaria a possibilidade de segundo escrutínio, para o caso de não ser ela satisfeita no primeiro. Tratando-se, porém, de eleição popular direta, pouco menos que impraticável seria uma segunda eleição do mesmo gênero. A solução prática seria deferir ao Congresso Nacional, como representante que é da Nação, a tarefa de escolher entre os candidatos mais votados; mas isto escaparia à órbita da lei ordinária, ou complementar, e requereria uma emenda da Constituição, que ao Congresso Nacional atribuísse a prerrogativa.

A tal solução opõe-se, entretanto, um dos grandes matutinos carioca. «Isto significaria — diz elle — introduzir, pela porta dos fundos, o regime parlamentarista, contra o qual já temos opinião firmada».

Acatemos a opinião do jornal quanto ao parlamentarismo. Deve elle ter boas razões para o combater. Não posso, porém, deixar passe em julgado a afirmação que seria praticar um parlamentarismo subreptício a realização do segundo escrutínio pelo Congresso Nacional.

Parlamentarismo será essencialmente isso: a eleição do chefe do Estado pelo Parlamento? Se o fôsse, o regime parlamentarista teria entrado pela porta dos fundos na República Presidencial de 1889, a mais ortodoxa das que temos tido, pois na Constituição de 24 de fevereiro de 1891, admirável sistematização do regime, encontra-se o seguinte:

«Artigo 47º — O presidente e o vice-presidente da República serão eleitos por sufrágio directo da Nação e maioria absoluta de votos.

§ 2º — Se nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria de votos presentes, um dentre os que tiverem alcançado as duas votações mais elevadas, na eleição directa».

A eleição pelo Congresso está mais conforme com a alta magistratura que o presidente da República exerce no sistema parlamentar, mas é um carácter secundário, que pode faltar, como ocorreu na República alemã de Weimar. Por outro lado, no sistema presidencial, o chefe da Nação poderia ser eleito pelo Congresso, como propunha Assis Brasil e Ruy Barbosa chegou a preconizar uma vez, embora mais consentânea com o regime seja a eleição popular.

O sistema parlamentar, que tanto horror inspira a certa gente, é outra coisa, é muito, mas muito mais que a eleição do presidente da República pelo Congresso...

Demais, não se trataria no caso de eleição primária, senão simplesmente de um segundo escrutínio, que apenas terminaria a elaboração dos resultados fornecidos pela eleição popular. Podem ficar tranquilos os democratas que tanto horror têm à mais verdadeira democracia.